

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 400/2018, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00097-00012976/2018-40, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pelos Decretos do Distrito Federal nº 37.967/2017 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 26 de dezembro de 2018

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as **Leis n.ºs 6.404/76, 4.320/64 e o Decreto Nº 32.598/2010**, utilizando o sistema “**SIGGO**” – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema “**SIAC**” – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2018.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da

Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor individual e total do item; e

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Os preços individuais e totais da proposta não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a

contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

## **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. O sistema Comprasnet calculará automaticamente as propostas e lances quanto ao diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá ao METRÔ-DF.

5.11.1. O diferencial de ICMS é a diferença entre a alíquota interna (Distrito Federal) e a interestadual (estado da proponente) a ser recolhida pelo METRÔ-DF em operações interestaduais (Artigo 20 da Lei 1.254, de 08 de novembro de 1996).

5.11.2. No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, quando a empresa fornecer itens que não estejam sujeitos à Substituição Tributária para as operações subsequentes ou quando não o informar, o valor a ser contratado será o arrematado deduzido o diferencial de alíquota interestadual de ICMS.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.22. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação de margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.23. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:
- 5.23.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;
- 5.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 5.23.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.23.4. Sorteio.

5.24. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

6.1.1. Contenham vícios insanáveis;

6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

6.1.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

6.1.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

6.1.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.2. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

6.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o METRÔ-DF deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.9. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. Se depois de adotada a providência referida no item 6.10 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

6.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:



### **7.7.1. Habilitação jurídica:**

7.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

7.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.8.3. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

7.8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

7.8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente:

7.9. **Habilitação Técnica:**

7.10. **Da empresa:**

7.10.1. Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

7.10.2. 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira com valor de Ativos totais iguais ou superiores a **R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais)**, correspondente a 50% dos Ativos totais do **METRÔ-DF**, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

7.10.3. Declaração que na contratação a licitante apresentará documentação que comprove a existência em sua equipe de todos os profissionais elencados no subitem **7.1.1** do Termo de Referência, possuindo a capacitação técnica descrita para cada um. Os profissionais poderão pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora

7.11. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.12. A licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.13. A licitante deverá apresentar declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, **Modelo de Declaração - ANEXO III** deste Edital.

7.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 7).

8.2. A **proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade com exigido em edital**, e:

8.2.1. Ser em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente,

redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

8.2.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

8.2.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

8.2.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

8.2.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

8.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 17.1 deste edital;

8.2.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

**8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

8.4. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.4.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

8.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: [licitacao@metro.df.gov.br](mailto:licitacao@metro.df.gov.br), ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos

deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, na Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

8.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/07/2019** nos Termos do Capítulo 4 do Termo de Referência.

11.2. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos**) e artigos 162 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

11.3. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo desta contratação.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano, contados da data da Proposta de Preços, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.2. Após 12 (doze) meses da data da proposta, os serviços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme o art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. **As obrigações da Contratante**, além das estabelecidas no Capítulo 11 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Contrato:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.2. **As obrigações da Contratada**, além das estabelecidas no Capítulo 09 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Contrato:

13.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

13.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.3. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o disposto no item 10.1 do Anexo I - Termo de Referência e o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.4. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.5.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

14.5.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

14.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

14.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o

Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

## **15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

15.1. Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2018, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, fonte de recurso 220.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.4.1 e 16.4.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 16.4.2.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

16.7. As sanções previstas no subitem 16.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:



- 16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.
- 16.9. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.
- 16.10. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.
- 16.11. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:
- 16.11.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 16.11.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 16.11.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;
- 16.11.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 16.11.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 16.12. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.13. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.
- 16.14. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:
- 16.14.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;
- 16.14.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;
- 16.14.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.15. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

16.15.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.15.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

16.15.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

16.16. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

16.17. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

16.18. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

16.19. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.20. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.20 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.21. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

16.22. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

16.23. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@metro.df.gov.br](mailto:licitacao@metro.df.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.3.3. Fundamentação do Pedido;

- 17.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
- 17.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;
- 17.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.
- 17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.6. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.
- 17.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 17.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.9. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
- 17.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e

do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br).

18.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

18.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

18.12. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

18.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 12/12/2018, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=16108835](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=16108835) código CRC= **B5067792**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF  
3353-7112

00097-00012976/2018-40

Doc. SEI/GDF 16108835

Termo de Referência SEI-GDF - METRO-DF/DFC/FFI/FFCT

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as **Leis n.ºs 6.404/76, 4.320/64 e o Decreto N.º 32.598/2010**, utilizando o sistema “SIGGO” – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema “SIAC” – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2018.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INDEPENDENTE

#### 2.1.1. A AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1.2. Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de opinião sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira da companhia, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

2.1.3. Com este procedimento legal adotado para empresas do complexo do Governo do Distrito Federal, visa principalmente resguardar a integridade da gestão da administração da Companhia além de dar respaldo a decisões do Conselho Fiscal e de Administração, visando a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O trabalho, com enfoque primordial nas normas contábeis e de auditoria, legislação fiscal, controles internos e validação das Demonstrações Contábeis, abrangerá todas operações necessárias das atividades atribuídas e desenvolvidas pelas seguintes Unidades Organizacionais do **METRÔ-DF**:

### 3.2. DIVISÃO DE CONTABILIDADE – FFCT

#### 3.2.1. NOTA DE LANÇAMENTO (NL):

- Registro da Provisão pela Competência;
- Registro da Liquidação;
- Data da emissão;
- Classificação da Conta Contábil para cada fato (**Decreto nº 14.572/92**);
- Utilização do Evento, adequado para o registro do fato.

#### 3.2.2. BALANCETES:

- Exame dos Saldos das Subcontas Contábeis.

#### 3.2.3. DEPRECIACÃO:

- Cálculo do valor;
- Registro do valor;
- Taxa utilizada;
- Baixa, cálculo e registro.

#### 3.2.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Demonstração do Valor Adicionado;
- Balanço Social;
- Demonstração da Mutaçao do Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

#### 3.2.5. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

- Revisão completa da declaração da **ECF, ECD e FCONT** do exercício base de 2018

#### 3.2.6. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP:

- Valor base;
- Cálculo do Débito;
- Emissão de DARF;

- Utilização da Taxa;
- Data do Recolhimento e/ou Depósito Judicial.

3.2.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O COFINS:

- Valor base;
- Cálculo do Débito;
- Utilização da Taxa;
- Data de Recolhimento;
- Emissão do DARF.

3.2.8. CONTRIBUIÇÃO PARA O ICMS:

- Cálculo do Diferencial de Alíquota do **ICMS**.

3.2.9. VERIFICAR A APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.404/76, INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.638, DE 28/12/2007 E PELOS ARTS. 37 E 38 DA LEI 11.941, DE 2009, PELA IN-RFB-949/09 E PELA LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014 E AINDA REVISAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- **FCONT** – Escrituração das Contas Patrimoniais e de Resultado;
- **LALUR** – Livro de Apuração do Lucro Real;
- **EFD/PIS** – COFINS – Escrituração Fiscal Digital;
- **ECD** – Escrituração Contábil Digital;
- **ECF** – Escrituração Contábil Fiscal.

3.3. **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA – FFAD**

3.3.1. NOTA DE EMPENHO (NE):

- Emissão Ordinária;
- Emissão por estimativa e reforço;
- Cancelamento;
- Classificação orçamentária;
- Especificações dos itens;
- Evento utilizado;
- Natureza da Despesa;
- Autorização do Gestor.

3.3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Orçamento inicial;
- Orçamento final;
- Fontes utilizadas;
- Valores cancelados;
- Valores adicionados;
- Valores remanejados;
- Aplicação das **Portarias, ND, Leis e Decretos** que alteraram o orçamento do exercício de 2018;
- Análise do Saldo de Empenho a Liquidar.

3.3.3. CONTROLE DOS CONTRATOS:

- Serviços;
- Materiais;
- Investimento.

3.3.4. TODAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM REQUERIDAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.4. **DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – FFEX**

3.4.1. ORDEM BANCÁRIA (OB):

- Emissão;
- Cancelamento;
- Nome do Credor;
- Número do Processo;
- Utilização do Evento;
- Inscrição do Credor;
- Assinatura do Gestor e Diretor.

3.4.2. GUIA DE RECOLHIMENTO (GR):

- Emissão;
- Cancelamento;
- Assinatura do Gestor e Diretor.

3.4.3. REPASSE RECEBIDO DO GDF:

- Valor repassado;

- Valor aplicado;
- Repasse a devolver.

3.4.4. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:

- Ingresso de numerário;
- Aplicação e Resgate;
- Pagamentos efetuados;
- Pendências bancárias;
- Regularização das pendências bancárias.

3.4.5. RESTOS A PAGAR (PROCESSADO E NÃO PROCESSADO):

- Relação;
- Credor;
- Documentação fiscal;
- Processo;
- Valor;
- Natureza de gasto;
- N.E.;
- Certidões negativas;
- Registro Contábil.
- 

3.4.6. CÁLCULOS DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES:

- Taxas utilizadas em geral;
- Cálculo do **IRPJ** s/ serviços prestados;
- Cálculo do **IRPJ, C.S, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 10.833/2003)**;
- Cálculo do **ISS** e outros.

3.4.7. SALDO DE CONTAS A PAGAR:

- Nome do Fornecedor Credor;
- Valor;
- CNPJ nº;
- Processo nº;
- Natureza da Despesa;
- Número da NE;
- Registro Contábil.

3.4.8. SALDO DE CONTAS A RECEBER:

- Recursos Especiais a Receber;
- Créditos Diversos a Receber;
- Devedores Entidades e Agentes;
- Devedores Responsáveis;
- Emissão de Notas Fiscais.

3.5. **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – ARHA**

3.5.1. FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS CONTROLES:

- Elaboração e informação de dados;
- Admissão, analisar alguns casos a critério;
- Demissão, analisar alguns casos a critério;
- Cálculo da Provisão de Férias e gratificação, e sua base de cálculo;
- Adiantamento de Férias (cálculo do valor, desconto de 1 a 10 parcelas e pagamento);
- Cálculo do 13º salário, e sua base de cálculo;
- Cálculo do **INSS** sobre os proventos e seu recolhimento;
- Cálculo do **FGTS** sobre os proventos e seu recolhimento;
- Cálculo e desconto da Contribuição Sindical anual;
- Cálculo do IRRF sobre proventos;
- Cálculo do valor e registros de todas as consignações, constante da folha de pagamento mensal;
- Cálculo da formação dos proventos constante da folha de pagamento;
- Exame das fichas financeiras dos empregados, verificando a sua atualização;
- Análise dos inventários dos **VT** em poder do setor de Recursos Humanos;
- Exame do valor do **INSS** recolhido e o valor gerado pela **GFIP** no Sistema **SIGRH**;
- Demais atividades, se for o caso.

3.6. **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – ARHD**

3.6.1. AVALIAR A POLÍTICA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.

3.7. **DIVISÃO DE HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – ARHS**

3.7.1. AVALIAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

3.8. **DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE PESSOAS E GESTÃO DO EMPREGO – ARHG**

3.8.1. AVALIAR O CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

3.9. **DIVISÃO DE COMPRAS – ARCO**

3.9.1. LICITAÇÕES:

- Formação dos processos de acordo com as **Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/1993;**
- Análise por amostragem das seguintes licitações:
  - Tomada de preços;
  - Convite
  - Dispensa de licitação
  - Inexigibilidade de licitação
  - Pregão.

3.10. **DIVISÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO – ARPA**

3.10.1. ALMOXARIFADO CENTRAL E ALMOXARIFADOS AUXILIARES (MATERIAL DE EXPEDIENTE; COMERCIAL E MANUTENÇÃO):

- Ingresso por recebimento de materiais;
- Baixa pela requisição dos materiais;
- Inventário final;
- Checagem de confirmação de valores que constam do inventário final, considerando o custo médio e quantitativo;
- Checagem da formação do custo médio;
- Detectar a existência de materiais que não constam do registro em estoque;
- Identificar materiais obsoletos e fora de uso;
- Critério para determinar o valor de devolução dos materiais.

3.10.2. DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS:

- Registro dos bens móveis devolvidos;
- Transferência para operação;
- Inventário Final;
- Detectar os bens obsoletos e fora de uso, se for o caso;
- Detectar os bens móveis não registrados, se for o caso.

3.10.3. BENS PATRIMONIAIS:

- Aquisição;
- Depreciação;
- Tombamento;
- Controle por localização;
- Reclassificação;
- Transferência;
- Termo de responsabilidade;
- Baixa de Bens;
- Doação de bens próprios;
- Doação de bens recebidos de terceiros;
- Inventário final;
- Checagem de confirmação de valores que constam do inventário final;
- Demais atividades, se for o caso.

3.11. **DIVISÃO DE OFICINAS – OMFI**

3.11.1. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

- Inventário de materiais de manutenção
- Inventário de peças sobressalentes em estoque
- Inventário de peças sobressalentes em reparo junto a fornecedores
- Demais atividade, se for o caso

3.12. **DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA – FCAT**

3.12.1. VERIFICAR OS SEGUINTE PONTOS:

- Valor do relatório do faturamento mensal e final;
- Funcionamento e Controle do Sistema de Arrecadação, envolvendo a abertura, movimentação diária e fechamento dos caixas;
- Quantidade de Bilhetes e Cartões distribuídos;
- Saldo de bilhetes e cartões em estoque (inventário);
- Saldo de Crédito em estoque (inventário);
- Saldo em Tesouraria e depósitos bancários.

3.13. **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS – FCAC**

3.13.1. AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS AFETOS À ÁREA COMERCIAL DO METRÔ-DF



3.14. **SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA – SEG:**

3.14.1. VERIFICAR OS SEGUINTE PONTOS:

- Analisar os processos de licitação caso efetuados por comissão especial;
- Tomada de Contas Especiais;
- Sindicância, etc.

3.15. **PROCURADORIA JURÍDICA – PJU:**

3.15.1. VERIFICAR OS SEGUINTE PONTOS:

- Relatório de ingressos de processos cíveis e trabalhistas;
- Conclusão de sentença de processos civis e trabalhistas;
- Relação total dos processos existentes em 31/12/2018;
- Interface com a Contabilidade e Tesouraria dos processos cíveis e trabalhistas;
- Demais atividades, se for o caso.

3.16. **ÓRGÃOS COLEGIADOS – SOC**

3.16.1. VERIFICAR OS SEGUINTE PONTOS:

- Registros na **JCDF** das atas da **AGE e AGO**;
- Encaminhamento aos órgãos do **GDF** das atas emitidas;
- Elaboração de atas dos conselhos fiscais, administração e diretoria colegiada;
- Alterações estatutárias;
- Atualização do Estatuto.

3.17. **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ACS**

3.17.1. AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

3.18. **AUDITORIA – AUD**

3.18.1. CONTROLE INTERNO:

- Plano de trabalho aplicado no exercício de 2018;
- Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício de 2018;
- Avaliação dos Controles e Gestão de risco.

3.19. **OUVIDORIA – OUV**

3.19.1. AVALIAR RELATÓRIO DE ESTATÍSTICA DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO DE 2018.

**4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato findará em **31/07/2019**. Esta data se justifica em virtude de no mês de julho de 2019 termina o ciclo das obrigações do exercício de 2018, com a revisão da “DIPJ” (item 3.1.5), bem como em virtude da participação na AGO/AGE, prevista para o mês de abril de 2019.

4.2. O início dos serviços da primeira etapa e o fim dos serviços da segunda etapa, está discriminado no item 9.2 do presente Termo de Referência.

4.3. É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço comum para as empresas do ramo de atividade contábil.

4.4. É vedado consórcio de empresas por se tratar de objeto simples e comum para empresas do ramo de atividade contábil.

**5. RELATÓRIO E DOCUMENTOS DECORRENTES DO OBJETO CONTRATADO A SEREM EMITIDOS**

5.1. Relatórios e documentos decorrentes do objeto do contratado deverão ser entregues ao **METRÔ-DF** em duas vias e por **e-mail**. O resultado dos trabalhos da **CONTRATADA** deverá estar consubstanciado em relatórios a serem encaminhados à Administração do **METRÔ-DF**, consistindo em:

5.1.1. RELATÓRIO ANUAL:

- **a)** Relatório Final contendo a Opinião dos Auditores Independentes quanto as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** da empresa, elaborado em português, reproduzindo as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** relativo ao exercício examinado, as respectivas Notas Explicativas, baseado nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções do **CFC, CRC, COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC e TCDF**;
- **b)** Relatório com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, comentários e as recomendações específicas destinadas a aumentar a eficiência operacional do **METRÔ-DF**, a fim de aperfeiçoar as informações financeiras e fortalecer os controles internos na elaboração das

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;**

- **c)** Relatório de revisão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – **DIPJ/ECF**. Este relatório deve conter comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências no cruzamento de dados da **DIPJ/ECF** com as demais declarações fiscais. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada assunto;
- **d)** Relatório de revisão quanto à conformidade de interpretação da legislação tributária contendo os comentários e alternativas sobre a adequação dos procedimentos e fundamentos propostos para aplicação à hipótese consultada.
- **e)** Relatório circunstanciado dos exames e revisão da apuração dos impostos e contribuições (**IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF**), e das respectivas obrigações acessórias como contribuinte, incluindo: (i) base de cálculo com base no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada; (ii) controle de tributos a compensar; (iii) tributos diferidos; e (iv) recolhimentos mensais.
- Este relatório deverá conter comentários sobre as constatações decorrentes da revisão que tenham consequências financeiras para a **METRÔ-DF**, bem como recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada assunto;
- **f) Relatório circunstanciado de Forma Longa, deverá abranger impreterivelmente todos os pontos destacados e constante dos itens 3.2 ao 3.19 do presente Termo de Referência**, quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, por meio do confronto entre as bases fiscais e relatórios financeiros/contábeis, com as informações transmitidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais como: **DACON, DCTF, Livro Eletrônico, SPED Contábil, FCONT, DIRF, ECD, EFD de PIS/PASEP e COFINS**, contendo os comentários resultantes do cruzamento, e, identificando os pontos de não conformidade e de eventuais problemas na geração dos arquivos.

5.1.2. NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS, A EMPRESA DE AUDITORIA CONTRATADA DEVERÁ DESTACAR, QUANDO APLICÁVEL, AS SEGUINTE INFORMações:

- **a)** Identificação do objeto e descrição das informações sobre esse objeto, quando apropriado;
- **b)** Identificar os critérios pelos quais o objeto foi avaliado ou mensurado, para que os usuários possam compreender o fundamento da conclusão do auditor independente;
- **c)** Descrição clara de eventuais ressalvas/recomendações;
- **d)** Procedimentos de avaliação dos componentes patrimoniais;
- **e)** Aspectos relevantes observados durante os trabalhos que possam ter influência sobre as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** anuais e as eventuais ressalvas relacionadas à emissão do relatório anual;
- **f)** Outros assuntos que, no entendimento dos auditores, devam ser comentados, inclusive eventos subsequentes;
- **g)** Revisão da conformidade dos procedimentos e fundamentos adotados em questões específicas relacionadas às operações do **METRÔ-DF**, referentes aos impostos e contribuições, consignadas em consultas encaminhadas à contratada.

5.1.3. A empresa contratada, ao elaborar o cronograma de execução do objeto contratual, deverá prever os prazos de execução dos serviços descritos no item 3 e a respectiva entrega dos relatórios previstos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, uma vez que o pagamento dos serviços estará condicionado à entrega desses relatórios, conforme subitem 11.1, obedecendo aos seguintes prazos:

Relatórios	Tipo	Prazo para Elaboração/Entrega
Anuais	Relatório Final contendo a opinião dos Auditores Independentes quanto as <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> da empresa, conforme item 10.2.	Em 18/02/2019
	Relatório de Auditoria de Forma Longa, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados nas Demonstrações Contábeis, conforme item 10.2.	Em 25/02/2019
	Relatório de revisão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – <b>DIPJ/ECF/ ECD e FCONT</b> , relativo ao exercício de 2018, conforme item 5.1.1, letra c).	Antes do encaminhamento à Secretaria da Receita Federal ( <b>aproximadamente até o dia 17 do mês de junho/2019</b> )

Relatório de revisão quanto à conformidade de interpretação da legislação tributária, conforme item 5.1.1, letra d).	Em 25/02/2019
Relatório quanto à Avaliação dos Sistemas de Controle Interno.	Em 25/02/2019

5.1.4. Todos os relatórios deverão ser apresentados, papel timbrado da **CONTRATADA**, modelo A4, no aplicativo MS-Word, contendo opção de “margem espelho” ativada, tendo as páginas ímpares com margem de 2,5 cm (esquerda) e 1,0 cm (direita), e as páginas pares terão margem de 1,0 cm (esquerda) e 2,5 cm (direita), impressão frente em verso. Os relatórios deverão ser disponibilizados em 2 (duas) vias e cópia em meio eletrônico.

## 6. CARGA HORÁRIA

A quantidade total de horas estimadas para execução dos serviços, exercícios de 2018, foi estimada em **400 (quatrocentas) horas**, incluindo-se todas as horas necessárias ao planejamento, execução de testes, realização das visitas nas dependências do **METRÔ-DF**, bem como, a emissão de todos os Relatórios, conforme previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme quadro a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga horária	Custo Hora	Total (R\$)
1.	Auditoria das Demonstrações Financeiras ( <b>BP, DRE, DMP, DFC, DVA</b> e Notas Explicativas), relativa ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2018, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ( <b>CFC</b> ), com emissão do correspondente relatório de auditoria para fins de o auditor expressar uma opinião se as demonstrações financeiras elaboradas estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.			
2.	Revisões dos procedimentos fiscais e tributários por pessoal especializado na área tributária.			
3.	Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, efetuar revisões nos sistemas de controles internos, procedimentos contábeis, de segurança patrimonial e nos sistemas informatizados, indicando, quando aplicáveis, sugestões de fortalecimento ou melhoria nos controles internos e aspectos de aprimoramento da eficiência contábil e gerencial.			
<b>TOTAL</b>		<b>400</b>		

## 7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 7.1. DOS PROFISSIONAIS

7.1.1. A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de Ativos iguais ou superiores a **R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais)** sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:

- 1 (um) Sócio Sênior/Coordenador – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registros em Conselho Regional de Contabilidade-**CRC**, no cadastro nacional de Auditores Independentes (**CNAI**), conforme Resolução **CFC** nº **1.019/05** e com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários-**CVM**.
- 1 (um) Gerente/Supervisor – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;
- 2 (dois) Auditores Seniores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.2. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, ou certificados emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em auditoria, para todos os integrantes da equipe técnica.

7.1.3. A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de Auditoria pelo licitante, realizados de forma satisfatória.

7.1.4. Certificado de Regularidade do sócio responsável perante Conselho Regional de Contabilidade **CRC**;

7.1.5. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional;

- os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo **METRÔ-DF**.

7.1.6. **Notas:**

7.1.6.1. Entende-se, para fins desta Licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a) sócio;
- b) diretor;
- c) empregado;
- d) responsável técnico;
- e) profissional contratado;
- f) pessoal de apoio (escritório).

7.1.6.2. Quando da contratação será exigido a comprovação de vinculação dos profissionais que deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS** ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo **CRC** da Sede ou Filial da **LICITANTE** onde consta o registro do profissional como **RT**;
- e) profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

## 7.2. **DA EMPRESA**

As exigências estabelecidas abaixo se justificam em razão da singularidade da natureza técnica dos serviços a serem executados, bem como para assegurar que a Contratada tenha experiência em auditoria de empresas de grande porte, tendo em vista o porte e a atividade econômica desenvolvida pelo **METRÔ-DF**. Tais exigências não comprometerão o caráter de competitividade do processo licitatório, haja vista a existência de um rol consistente de interessados em condições de participar do certame.

**7.2.1** Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

**7.2.2** 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira com valor de Ativos totais iguais ou superiores a **R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais)**, correspondente a 50% dos Ativos totais do **METRÔ-DF**, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

**7.2.3** Entende-se como valor dos ativos totais, subitem **7.2.2**, a soma dos ativos desconsiderando os saldos referentes às contas de compensação, existentes em 31/12/2016.

**7.2.4** Declaração de Responsabilidade Técnica, será apresentada quando da assinatura do contrato, no qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para atuar como gerente de projeto dos serviços em licitação, com formação superior em Ciência Contábeis com experiência mínima de 4 (quatro) anos em serviços de auditoria com características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de auditoria.

**7.2.5** A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, quando da assinatura do contrato, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. O Responsável Técnico informado para esta habilitação deverá pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora;

**7.2.6** Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o disposto na Decisão

do Tribunal de Contas da União **DC-0166-11/97-P**, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações;

**7.2.7** Declaração que na contratação a licitante apresentará documentação que comprove a existência em sua equipe de todos os profissionais elencados no subitem **7.1.1**, possuindo a capacitação técnica descrita para cada um. Os profissionais poderão pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora;

**7.2.8** Cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

**7.2.9** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**7.2.10** A licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

**7.2.11** Apresentar o último contrato social consolidado.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

### 8.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1.1. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – **CFC** e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - **IBRACON**, no que couber;

8.1.2. Os pagamentos relativos aos serviços contratados na forma do item **3** deste **TERMO DE REFERÊNCIA** serão efetuados conforme termos contratuais após a data de recebimento e aceitação da **NOTA FISCAL/FATURA** pela Licitante vencedora, discriminando os serviços prestados e os valores relativos aos mesmos e dos respectivos relatórios descritos no item **5** do presente Termo de Referência;

8.1.3. O responsável técnico pelos serviços de auditoria, deverá responsabilizar-se, pela emissão dos relatórios de auditoria e demais e documentos;

8.1.4. Os serviços serão efetuados na Divisão de Contabilidade – **FFCT** da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizada no Complexo Administrativo e Operacional – **CAO**, à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

8.1.5. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, que esteja(m) lotado(s) na Divisão de Contabilidade – **FFCT**, vinculado ao Departamento Econômico-Financeiro – **FFI** do **METRÔ-DF**.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Ter conhecimento do sistema “**SIGGO** – Sistema Integrado de Gestão Governamental”, que é o sistema que a Companhia utiliza para registrar os seus Atos e Fatos, ou outro sistema equivalente. Considerando que o **Decreto nºs. 17.908, de 16/12/96**, determinou a integração da Companhia do **METRÔ-DF** neste sistema, atendendo parte das **Leis nºs. 4.320/64 e 6.404/76 e suas alterações**;

9.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- Atender plenamente aos serviços, nas datas previstas aplicando a legislação pertinente e também cumprir o cronograma apresentado pelo **METRÔ-DF**, nas épocas apropriadas, para as várias etapas do fechamento contábil e para execução dos serviços e relatórios definidos nos **itens 3 e 5**;
- Todo relatório emitido pela contratada deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira e Comercial – **DFC** em 2 (duas) vias;
- Colocar à disposição, nos termos das normas e orientações do Conselho Federal de Contabilidade, os papéis de trabalho referentes aos exames realizados;
- Fornecer aos conselhos de administração e fiscal, quando solicitado, subsídios por eles julgados necessários ao exame do que lhe cabe, na forma da lei, relativos às contas do **METRÔ-DF**, bem como sobre matérias examinadas pela Licitante;
- Sempre que solicitada pelo **METRÔ-DF**, deverá à Licitante enviar um ou mais profissionais especializados nas diversas áreas de auditoria, para os fins de assessoria e/ou esclarecimentos de eventuais dúvidas, por ocasião de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como atender outras convocações da Diretoria nas datas designadas, até o limite de 4 (quatro) visitas

- anuais;
- A qualquer momento, fornecer ao **METRÔ-DF** informações e permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos;
  - A Licitante é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato, podendo o **METRÔ-DF**, a qualquer momento, exigir da Licitante a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **METRÔ-DF** poderá descontar de qualquer crédito da Licitante a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
  - Fica estabelecido que a Licitante é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando a **METRÔ-DF**, em qualquer hipótese, das responsabilidades trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;
  - Emitir Termo de Confidencialidade, no qual deverá estar em consonância com as normas expedidas pelo **CFC**, de forma a manter sigilo quanto aos conhecimentos, dados e informações de propriedade do **METRÔ-DF**, relativos aos aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, pois constituem informações privilegiadas e como tais, têm caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas, exclusivamente, no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
  - Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões: **CND** (Certidão Negativa de Débito - **INSS**) e **CRF** (Certificado de Regularidade Fiscal);
  - A **CONTRATADA** deverá apresentar em até (3) três dias úteis após a assinatura do Contrato, o cronograma dos trabalhos de auditoria que serão desenvolvidos, acompanhado da relação dos profissionais que serão alocados nas atividades, onde deverá constar: nome, título de habilitação, número do documento de identidade, número do registro no respectivo conselho de classe e respectiva documentação (cópia da **CTPS** para comprovar o vínculo empregatício com a Contratada ou do contrato de prestação de serviços);
  - Sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, a **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer prestador de serviço.

9.1.2. Apresentar *Curriculum Vitae* dos auditores e técnicos da equipe que irão executar os serviços de auditoria;

9.1.3. Apresentar a quantidade de técnicos envolvidos, com distribuição das respectivas atividades necessárias à execução dos serviços;

9.1.4. Comparecer à “**AGE** – Assembléia Geral Extraordinária” e “**A G O** – Assembléia Geral Ordinária” do **METRÔ-DF**, quando solicitado;

9.1.5. Na vigência do contrato de prestação de serviços de auditoria, se for necessário será oferecido à Contratante, consulta e respostas por escrito pela Contratada, relativas a atos e fatos que envolvam registros contábeis pertinentes.

## 9.2. INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços objeto de auditoria serão efetuados na Divisão de Contabilidade – **FFCT** da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizada no Complexo Administrativo e Operacional – **CAO**, à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF. O período para execução do serviço deverá ser após à assinatura do contrato, com início dos serviços pela empresa contratada a partir de **21/01/2019**, e com término previsto para a sua conclusão em **18/02/2019**.

### 9.2.2. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

9.2.2.1. Serão fornecidos até as datas abaixo, os seguintes relatórios e definitivos, conforme constante do item 5:

- **Até 18/02/2019**, Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do **METRÔ-DF** (duas cópias originais assinadas e duas por **e-mail** uma com e outra sem assinatura);
- **Até 25/02/2019**, Relatório Circunstanciado de **Forma Longa** sobre a extensão do exame e procedimentos de auditoria aplicada (duas cópias assinadas, originais e uma por **e-mail assinada**).

## 10. DO PAGAMENTO E GARANTIA

10.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, a primeira de **90%** sobre os serviços contratados será efetuada mediante a entrega do **Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis do METRÔ-DF e do Relatório Circunstanciado de Forma Longa, previstos para os dias 18/02/2019 e 25/02/2019** respectivamente, cujas datas e condições estarão previstas no contrato assinado entre as partes. A segunda parcela de **10%** sobre os serviços contratados, **como garantia**, será efetuada

mediante a entrega do **Parecer/Opinião sobre o serviço a posteriori**, constante do **item 3.1.5**, previsto para o mês de **junho de 2019**, mês da exigência legal para sua transmissão junto a Receita Federal do Brasil-RFB;

10.2. Os pagamentos do serviço contratado ocorrerá em até 15 dias após o atesto da nota fiscal, conforme valor indicado em planilha de preços da Contratada, salvo quando coincidir em data em que o **METRÔ-DF** não efetue pagamento, passando para o dia útil seguinte, após conferência e aceitação dos serviços pelo **METRÔ-DF**;

10.3. Para tanto, a Contratada deverá apresentar nota fiscal / fatura no Protocolo Geral do **METRÔ-DF** para cada pagamento, por ocasião da entrega dos relatórios correspondentes aos serviços em questão;

10.4. O pagamento à Contratada estará condicionado a regularidade fiscal da mesma nos órgãos de fiscalização e controle;

10.5. O valor a ser pago à Contratada será o valor líquido após a dedução dos tributos incidentes sobre o valor total dos serviços, de acordo com a legislação vigente e conforme as condições previstas no Contrato.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Após a assinatura e publicação do contrato, a empresa contratada poderá dar início a execução dos serviços citados no **item 9.2.1**;

11.2. Permitir à Contratada visitar as estações metroviárias, oficinas de manutenção, almoxarifado e etc., quando solicitado oficialmente; Disponibilizar um empregado da Diretoria Financeira e Comercial - **DFC** para acompanhar a equipe da Contratada em sua visita;

11.3. Disponibilizar à Contratada, quando solicitado, informações e dados técnicos necessários à elaboração dos trabalhos, cujas informações sejam de competência do **METRÔ-DF**;

11.4. Analisar as versões preliminares elaboradas pela Contratada, e emitir críticas, sugestões e indicações técnicas sobre as mesmas, sem, contudo, que tais opiniões interfiram na independência da Contratada para execução dos serviços;

11.5. O **METRÔ-DF** elaborará e transmitirá à Contratada, quando solicitado, as informações disponíveis para a execução dos trabalhos;

11.6. O **METRÔ-DF** disponibilizará espaço nas dependências da sede para que a Contratada possa realizar os seus trabalhos;

11.7. O **METRÔ-DF** constituirá equipe ou Comissão com representantes das diferentes áreas envolvidas para prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, ratificar que os serviços contratados foram executados conforme previsto no presente Termo de Referência

11.8. Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme as condições estabelecidas no **item 10** deste Termo de Referência.

#### 12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. As penalidades serão as previstas nos **artigos 222 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**.

#### 13. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. O objeto em tela enquadra-se no disposto do artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05 e Decreto Distrital nº. 30.968/09 por tratar-se de serviço comum para a área contábil e cujas especificações são usuais do mercado.

#### 14. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custos será efetuada junto as empresas especializadas em auditoria, finanças e contabilidade, com experiência em auditoria das Demonstrações Contábeis.

14.1. **Rubrica Orçamentária:** A previsão das despesas contratuais está alocada nas seguintes **Rubricas: Orçamentária: 3.3.90.35.02 e Contábil: 332.31.03.00.**

14.2. No preço global deverão estar incluídos:

14.2.1. Todos os serviços técnicos especificados a serem executados;

14.2.2. Materiais, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;

14.2.3. Mão de obra, auxílio-alimentação, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias e transporte local;

14.2.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

14.2.5. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

14.2.6. Quaisquer outros componentes do preço, tais como despesas diretas ou indiretas e lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.

**15. PROPOSTA DE PREÇO**

15.1. A Proposta de Preço deverá ser expressa em reais (R\$), em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a esta Licitação, devendo ser assinada pelo representante legal do Licitante e apresentada nas planilhas de proposta de preço da única etapa, conforme modelo constante do **item 6**.

15.2. As Planilhas de Proposta de Preço deverão conter:

15.2.1. Os preços apresentados deverão incluir todos os tributos e contribuições, bem como todas as despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: de pessoal, de transporte, de estada, de administração, de custos diversos efetuados pela contratada (cópias, telefonemas, impressões, etc.) e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, não se responsabilizando o **METRÔ-DF** por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

15.2.2. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O METRÔ-DF**

16.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, que usa a sigla **METRÔ-DF** constituída nos termos do julho **Decreto 15.308, de 15 de dezembro de 1993, mediante autorização da Lei GDF nº 513, de 28 de julho de 1993** é uma empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – **SEMOB** e reger-se-á pela legislação federal aplicável, inclusive a Lei relativa às Sociedades por Ações, no que couber, e pelo seu Estatuto Social. O **METRÔ-DF** tem por finalidade: I) planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva; II) organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas limdeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.

16.2. No cumprimento de sua finalidade, o **METRÔ-DF** realiza, com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados, investimentos para expansão do sistema metroviário, representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da rede metroviária, mantendo registros contábeis de suas operações de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (**Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**). Desse modo, suas demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na referida Lei e nas normas que tratam da contabilização de subvenção para investimentos.

16.3. No que se refere especificamente aos investimentos (subvenções), representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da infra-estrutura metroviária, o **METRÔ-DF** efetua tais registros para fins societários e fiscais, transitando no resultado, como **RECEITA, conforme artigo 392 e 443 do RIR e CPC 07 (R1)**. Tais gastos são registrados com clareza na Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando o valor efetivamente aplicado durante o exercício, que posteriormente é excluído na apuração do Lucro Real.

**16.4. CARACTERÍSTICA DO METRÔ-DF**

Descrição		31/12/2017	31/12/2016
Trechos em Operação Comercial	Linha Verde	CTL a CEI	CTL a CEI
	Linha Laranja	CTL a SAM	CTL a SAM
Extensão das vias em Operação Comercial		42 km	42 km
Número de estações em Operação Comercial		24	24
Dias em Operação - ano		312	311
Dias em Operação - mês		26	26
Frota de Trens		32	32
Frota de Carros		128	128



Velocidade média dos trens		45 km/h	45 km/h
Velocidade máxima de via		80 km/h	80km/h
Viagens realizadas:	Ano	112.584	107.997
	Mês	9.382	9.000
	Dia	361	346
Quilômetros Percorridos:	Ano	3.630.619	3.545.065
	Mês	302.552	295.422
	Dia	11.632	11.362
Passageiros Transportados:	Ano	36.600.865	35.880.522
	Mês	3.050.072	2.990.044
	Dia	117.310	115.022
Capacidade dos trens (8 passageiros/m <sup>2</sup> )	Trens série 1000	1.400	1.400
	Trens série 2000	1.356	1.356
Índice de passageiros por quilometro (IPK)		10,08	10,17
Subestações retificadoras – SR ativas		17	17
Tarifa unitária	Segunda a sexta-feira	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Sábado-domingo-feriado	R\$ 5,00	R\$ 5,00

17. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO:

QUANTIDADE DE HORAS A SER REALIZADA	VALOR DA HORA ESTIMADA	TOTAL GERAL
400	R\$	R\$

Elaborado em: 07 /11 /2018.

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA  
 Chefe da Divisão de Contabilidade  
 CONTADOR CRC – DF 001563/O-1

18. APROVAÇÃO:

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE  
 Diretor Financeiro e Comercial  
 Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA - Matr.0000857-5**, **Chefe da Divisão de Contabilidade**, em 12/12/2018, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - Matr.0002860-6**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial-Substituto(a)**, em 12/12/2018, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **16211848** código CRC= **80A89723**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF  
3353-7055

00097-00012976/2018-40

Doc. SEI/GDF 16211848

**ANÁLISE DE RISCO**

**1. INTRODUÇÃO**

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

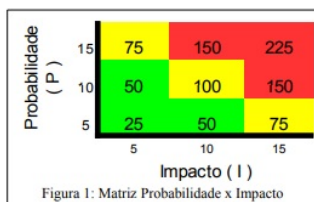
Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

A Matriz de Risco foi elaborada conforme os ditames do art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

**2. MATRIZ DE RISCO**

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
1	Execução	Não observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Contratada	Não executar adequadamente os pontos delimitados no Termo de Referência.	Análise do perfil do auditor pelo Metrô-DF.	Substituição da empresa de auditoria independente.
2	Execução	Atraso nos pagamentos pela Contratante.	Baixo (5)	Baixo (5)	Baixo (25)	Metrô-DF	Penalização contratual ao Metrô-DF.	Dispor de caixa/orçamento.	Rever os procedimentos internos que possibilitaram o atraso.
3	Execução	Atraso na emissão dos relatórios de auditoria pelo responsável técnico.	Baixo (5)	Baixo (5)	Baixo (25)	Contratada	Atraso na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal, de Administração e na prestação de contas dos Diretores.	Acompanhamento dos serviços de auditoria contábil pela FFCT e AUD (Auditoria Interna do Metrô-DF).	Refazer o cronograma de reuniões com o Conselho Fiscal e de Administração.
4	Execução	Descumprimento, pela Contratada, dos prazos evidenciados no cronograma de execução.	Baixo (5)	Baixo (5)	Baixo (25)	Contratada	Atraso na prestação de contas junto ao Conselho Fiscal, de Administração e na prestação de conta dos Diretores.	Acompanhamento dos serviços de auditoria contábil pela FFCT e AUD (Auditoria Interna do Metrô-DF).	Refazer o cronograma de reuniões com o Conselho Fiscal e de Administração.
5	Planejamento da Contratação/Licitação	Não aprovação dos termos de abertura de aquisição.	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	FFCT/Metrô-DF	Atraso no processo de contratação.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação.	Convocação de reunião extraordinária da equipe da FFCT para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
6	Planejamento da Contratação/Licitação	Morosidade na execução do processo aquisição do serviço.	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	ARCO/Metrô-DF	Indisponibilidade de assinatura.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento; controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	Disponibilizar imediatamente empregados da FFCT e das áreas que necessitam das assinaturas.
7	Execução	Não execução precisa da análise fiscal/tributária	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Contratada	Pagamento de juros e multa pelo Metrô-DF.	Procedimento de conciliação do Metrô-DF em relação à Contratada. Preparo/treinamento do técnico conciliador em relação à análise fiscal/tributária.	Substituição da empresa de auditoria independente.
8	Licitação	Não aceitação do valor proposto inicialmente pelo METRÔ-DF, junto as empresas licitantes de Auditoria	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	ARCO e FFCT (Metrô-DF)	A não realização da licitação em data hábil por falta de participantes em decorrência de valor não atraente para execução dos Serviços de Auditoria propostos pela Companhia.	Realização adequada da pesquisa de preço médio de mercado.	Providenciar nova licitação até a eleição adequada da empresa licitante.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA - Matr.0000857-5, Chefe da Divisão de Contabilidade**, em 06/12/2018, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 16002803 código CRC= 07751834.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

3353-7055

00097-00012976/2018-40

Doc. SEI/GDF 16002803

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DO  
METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, e seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, tendo em vista a proposta da CONTRATADA \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua \_\_\_\_ª reunião \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.\_\_\_\_/20\_\_\_\_, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as **Leis n.ºs 6.404/76, 4.320/64 e o Decreto Nº 32.598/2010**, utilizando o sistema **“SIGGO”** – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema **“SIAC”** – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2018, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2018, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço

unitário.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/07/2019**, nos Termos do Capítulo 4 do Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2018, Naturezas de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, Fontes de Recursos 220.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do Termo de Recebimento Definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. No Caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Após 12 (doze) meses da data da proposta, os serviços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme o art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS**

7.1. As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540 ou encaminhadas para o e-mail: [ffct@metro.df.gov.br](mailto:ffct@metro.df.gov.br).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO**

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 10.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.9. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.
- 10.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:
- 11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
  - 11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio



alimentação no dia fixado.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.3.2.1.

### 11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.3.5. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

11.3.6. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

11.4. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.4.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.4.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

11.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.7. As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no Capítulo 20 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

17.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

17.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

17.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

17.5.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste instrumento a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, do Edital).

17.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_

Diretor de \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

### **ANEXO 1**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas 'd' e 'g', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;
16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 06/12/2018, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15906847)  
verificador= **15906847** código CRC= **D3AD17E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Subitem 7.11 do Edital)**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante

**(Subitem 7.12 do Edital)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inseríveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante

**(Subitem 7.13 do Edital)**

**DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço



completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1, publicada em 03/08/2018, no site [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br), e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

**(i)** proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

**(ii)** não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

**(iii)** apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

**(iv)** não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**(v)** não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

**(vi)** não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**(vii)** contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**(viii)** não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**(ix)** não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**(x)** não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**(xi)** não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**(xii)** não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**(xiii)** não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**(xiv)** reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do licitante



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2018, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **15572770** código CRC= **1BA9507C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF  
3353-7112

---

00097-00012976/2018-40

Doc. SEI/GDF 15572770